



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
 GABINETE DO PREFEITO

3494

Folha n.º 02 do proc.
Nº 3494 de 2021
(a) <i>[assinatura]</i>

São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2021.

Ofício G.P. nº 324/2021  
 Processo nº 2.019/2021

**À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:**

*Finanças e Orçamento distribu-*  
*indo - de cópia aos Srs. Vereadores*  
31 / 08 / 20 21

Senhor Presidente:

*[assinatura]*  
 PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025”**.

Em busca de instrumentos capazes de viabilizar um verdadeiro processo de planejamento em gestão pública o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou um conjunto de leis que, de forma harmônica e vinculada, propiciam um plano de governo a longo, médio e curto prazos, dentre eles o presente Plano Plurianual, conforme disposição contida no artigo 165, I e § 1º, da Constituição Federal, *verbis*:

*“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – O plano plurianual;*

*(...)*

*§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (...).”*

Avenida Fernando Simonsen, 566  
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

03  
R

E no art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, *verbis*:

“Art. 145 Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I – o plano plurianual;

(...)

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

§3º O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual e, anualmente, até 31 de agosto, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Em observância ao contido nos ditames acima mencionados o Plano Plurianual, tempestivamente submetido ao crivo deste ínclito Poder Legislativo, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2022-2025, com relação às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (§1º do art. 165 da CF).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Na elaboração do PPA 2022/2025, as diretrizes estratégicas foram fixadas nos termos do Decreto Municipal 11.659/2021, que considerou o Plano de Governo 2021/2024, os 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como, a observância ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Referidas diretrizes, colocadas em prática desde o primeiro dia desta gestão, constituem um conjunto de programas e ações nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Segurança, Obras e Habitação, Assistência e Inclusão Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico, Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, Mobilidade Urbana, Cultura, Esportes, Turismo, Serviços Urbanos e Gestão Administrativa.

A presente propositura leva em consideração, para o desenvolvimento estratégico dos programas e ações para os próximos anos, as tendências de crescimento da população, a base produtiva, o mercado de trabalho, enfrentamento de crises, os desafios e os avanços quanto às questões da educação, saúde e segurança, dentre outras.

A elaboração do PPA 2022-2025 levou em conta os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora das divisas do Município, recolhendo o conhecimento acumulado por gestores públicos e especialistas, assim como as contribuições recebidas da população, que participou das Audiências Públicas, realizadas no modo remoto, em virtude das medidas de distanciamento social para o combate à pandemia da COVID-19, através do canal oficial do *Youtube*, entre os dias 03 e 13 do mês de agosto de 2021, bem como através do site (endereço <https://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/ppa-22-25/>), oportunizando aos interessados a possibilidade de conhecer, sugerir e criticar as ações propostas para os próximos quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Assim, expostos os motivos que fundamentam a propositura e reafirmada a determinação do Poder Executivo com a responsabilidade fiscal e a execução de ações indispensáveis ao desenvolvimento do Município, esperamos que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, razão pela qual submetemos a essa Câmara Municipal o presente Projeto que institui o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025, aguardando o seu pleno acolhimento pelos Nobres Vereadores que integram essa Edilidade.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANACLETO CAMPANELA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Dr.

**ECLERSON MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2.019/2021

## PROJETO DE LEI

LEI Nº .....DE.....DE.....DE.....

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2022-2025”.**

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, na forma dos Anexos que a integram, o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e no art. 145, § 1º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os programas referidos no art. 1º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa a inclusão de novos programas ou eventuais exclusões ou alterações nos programas referidos no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. Consoante o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 30 de agosto, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2021, 145º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.



**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DO CD REFERENTE AO PROCESSO Nº 3494/21, QUE "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025".

SÃO CAETANO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2021.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR D 01/09/21.

BRUNA CHAMAS BIONDI Paula Biondi 01/09/21

CAIO MARTINS SALGADO Camila K. Jettim 01/09/21

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA Carine C. da Silva 01/09/21

CÍCERO ALVES MOREIRA Rafael Camargo 01/09/21

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA Juliana 01/09/2021

ECLERSON PIO MIELO [Signature] 02-09-21

FABIO SOARES DE OLIVEIRA [Signature] 01/09/21

GILBERTO COSTA MARQUES Andréa Galvão 01/09/21

JANDER CAVALCANTI DE LIRA André 01/09/21

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO Eduardo Russo 01/09/21

MARCEL FRANCO MUNHOZ Guilherme 01/09/2021

MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES [Signature] 01/09/2021

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO [Signature] 01/09/2021

ROBERTO LUIZ VIDOSKI Magda Saporiti 01/09/2021

RÓDNEI CLAUDIO ALEXANDRE [Signature] 01/09/2021

SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA Paulo Freitas 01/09/2021

THAIANE SPINELLO [Signature] 01/09/21

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO Richard V. Zettl 01/09/21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

160

**PROC. Nº 3494/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO  
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.**

**PARECER Nº 54, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-  
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade instituir o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025.

Pelo que, foi a propositura encaminhada à apreciação desta Comissão, a fim de que este órgão proceda à sua análise, no que diz respeito ao aspecto econômico, financeiro e orçamentário.

O Plano Plurianual de Investimentos constitui dispositivo de lei obrigatório para todas as municipalidades, subordinando-se à legislação específica, advinda de comandos constitucionais cogentes.

Na Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, tem por sua expressa previsão legal estatuída no artigo 145 e parágrafos e bem assim nos parágrafos e incisos do artigo 147, sendo de mister sua expressa autorização pela Câmara Municipal.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair:

*“Em busca de instrumentos capazes de viabilizar um verdadeiro processo de planejamento em gestão pública o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou um conjunto de leis que, de forma harmônica e vinculada, propiciam um plano de governo a longo, médio e curto prazos, dentre eles o presente Plano Plurianual, conforme disposição contida no artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal, verbis:*

*“Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – O plano plurianual;*

*(...)*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

161

PROC. Nº 3494/21

§ 1º *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (...).*

*E no art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, verbis:*

*“Artigo 145 – Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:*

*I – o plano plurianual;*

*(...)*

§ 1º *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.*

*(...)*

§3º *O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual e, anualmente, até 31 de agosto, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”*

*Na elaboração do PPA 2022/2025, as diretrizes estratégicas foram fixadas nos termos do Decreto Municipal 11.659/2021, que considerou o Plano de Governo 2021/2024, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como, a observância ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*Referidas diretrizes, colocadas em prática desde o primeiro dia desta gestão, constituem um conjunto de programas e ações nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Segurança, Obras e Habitação, Assistência e Inclusão Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico, Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, Mobilidade Urbana, Cultura, Esportes, Turismo, Serviços Urbanos e Gestão Administrativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

160

PROC. Nº 3494/21

*A presente propositura leva em consideração, para o desenvolvimento estratégico dos programas e ações para os próximos anos, as tendências de crescimento da população, a base produtiva, o mercado de trabalho, enfrentamento de crises, os desafios e os avanços quanto às questões da educação, saúde e segurança, dentre outras.*

*A elaboração do PPA 2022-2025 levou em conta os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora das divisas do Município, recolhendo o conhecimento acumulado por gestores públicos e especialistas, assim como as contribuições recebidas da população, que participou das Audiências Públicas realizadas no modo remoto, em virtude das medidas de distanciamento social para o combate à pandemia da COVID-19, através do canal oficial do Youtube, entre os dias 03 e 13 do mês de agosto de 2021, bem como através do site (endereço <https://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/ppa-22-25/>), oportunizando aos interessados a possibilidade de conhecer, sugerir e criticar as ações propostas para os próximos quatro anos.*

*Assim, expostos os motivos que fundamentam a propositura e refirmada a determinação do Poder Executivo com a responsabilidade fiscal e a execução de ações indispensáveis ao desenvolvimento do Município, esperamos que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, razão pela qual submetemos a essa Câmara Municipal o presente Projeto que institui o Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2022-2025, aguardando o seu pleno acolhimento pelos Nobres Vereadores que integram essa Edilidade.*

*Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.”*

Ressalte-se, ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

Dessa forma, nosso parecer, sob o prisma da alçada desta Comissão, é pela aprovação do projeto de lei em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

167

PROC. Nº 3494/21

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião ordinária de 05.10.2021